



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

## INDICAÇÃO Nº 187/2022

**Assunto:** Sugere a criação de Projeto de Lei Ordinária que Autoriza no âmbito do Município da Estância Turística de Ibitinga a criação de projeto de distribuição anual de kits de material escolar, nas escolas da Rede Municipal de Educação, às famílias inscritas no Cadastro Único (CadÚnico) e dá outras providências.

**Destinatário:** Cristina Maria Kalil Arantes - Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga

**Excelentíssima Presidente,**

Após atendidas as formalidades regimentais, seja esta indicação, enviada para conhecimento e providências cabíveis sobre a proposta de projeto que segue abaixo:

**Justificativa:** O projeto sugerido busca garantir o acesso à educação a todos os alunos da rede municipal de ensino, de forma gratuita, onde o aluno não seja privado do aprendizado e do seu pleno desenvolvimento pela falta de material escolar.

A medida visa ainda, incentivar o processo de aprendizagem e a justiça social, fazendo com que nossas crianças estejam motivadas para as aulas, em igualdade com as demais crianças.

Essa iniciativa está em consonância com muitos depoimentos de pais e alunos, que querem uma educação pública de qualidade, e diante de muitos casos de falta de material, tem sido minha aspiração como ferramenta de justiça social e desenvolvimento sustentável buscar formas de equalizar o problema.

Além disso, essa ação garantirá melhores condições de estudo e aos pais menos despesas no orçamento familiar e gerando igualdade social.

A proposta traz a participação do Poder Executivo no processo de regulamentação dos kits, mas é um desejo que o material conte com no mínimo:

### KIT - EDUCAÇÃO INFANTIL

Apontador com Depósito Convencional 1

Borracha 1

Caderno de Desenho 96 folhas 2

Cola Líquida Branca 90 gramas 1

Caneta Hidrográfica 12 cores 1

Giz de Cera 12 cores 100mm 1

Lápis de Cor Longo 12 cores 1

Lápis Preto Grafite nº 02 HB 2

Tesoura Escolar 13 cm 1

### KIT - ENSINO FUNDAMENTAL I

Apontador com Depósito Convencional 1

Borracha 1

Caderno Brochura 96 folhas 5

Caderno de Desenho 96 folhas 1

Cola Líquida Branca 90 gramas 1

Caneta Hidrográfica 12 cores 1

Lápis de Cor Longo 12 cores 1

Lápis Preto Grafite nº 02 HB 2

Régua 30cm 1

Tesoura Escolar 13 cm 1



KIT - ENSINO FUNDAMENTAL II  
Apontador com Depósito Convencional 1  
Borracha 1  
Caderno Brochura 96 folhas 5  
Caderno de Desenho 96 folhas 1  
Caneta Esferográfica Escrita Azul 2  
Caneta Esferográfica Escrita Preta 2  
Caneta Esferográfica Escrita Vermelha 2  
Cola Líquida Branca 90 gramas 1  
Caneta Hidrográfica 12 cores 1  
Esquadro 45° 1  
Esquadro 60° 1  
Lápis de Cor Longo 12 cores 1  
Lápis Preto Grafite nº 02 HB 4  
Régua 30cm 1  
Tesoura Escolar 13 cm 1  
Transferidor 180° 1

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 28 de julho de 2022.

**CÉLIO ARISTÃO**  
**Vereador - PL**

### **SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI**

*Autoriza no âmbito do município da Estância Turística de Ibitinga a criação do projeto de distribuição anual de kits de material escolar, nas escolas da Rede Municipal de Educação, às famílias inscritas no Cadastro Único (CadÚnico) e dá outras providências.*

**Art. 1º** *Fica autorizado a criação, no Município da Estância Turística de Ibitinga, o “Projeto Educando para o Futuro”, que consiste na distribuição anual de kits de material escolar nas escolas da rede Municipal às famílias inscritas no Cadastro Único – CadÚnico.*

**Art. 2º** *O “kit material escolar” será composto do material escolar básico, a ser utilizado por todos alunos da pré-escola e do ensino fundamental da rede municipal de ensino, adequando-o à faixa etária e à fase do processo educacional no qual estejam inseridos.*

**Art. 3º** *Para recebimento dos kits referidos no art. 2º os alunos deverão estar regularmente matriculados em sua unidade de ensino. Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá critérios para o fornecimento dos kits.*

**Art. 4º** *Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias objetivando a implementação ou ampliação do Projeto “Educando para o Futuro” para a aquisição de kits material escolar.*

**Art. 5º** *As despesas com execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.*

**Art. 6º** *O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.*

**Art. 7º** *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

**CÉLIO ARISTÃO**  
**Vereador - PL**



